



# MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

## PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins  
que o documento presente foi  
deixado no Placard da Prefeitura  
Hoje 23/01/2025.

### LEI Nº 1.184, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

“Concede revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal de Edéia-GO, na forma que especifica”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido no mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025) **revisão geral anual** dos subsídios dos agentes políticos, da remuneração dos conselheiros tutelares bem como das remunerações, do vencimento, dos subsídios, aposentadorias, pensões e dos proventos do pessoal civil, ativo, inativo, efetivo, comissionado e pensionistas previdenciários com direito a paridade, inclusive empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal para viger em 2025, nos termos desta Lei e conforme dispõe a Lei Municipal n. 597/2009, de 19/06/2009.

**Parágrafo Único** - A revisão geral anual concedida no *caput* deste artigo será em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) sobre as expressões monetárias dos valores fixados por lei a título de subsídios, proventos, pensões, remuneração e vencimento base vigente no mês de dezembro de 2024, considerado o percentual inflacionário do período dos 12 (doze) meses do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) segundo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Resolução Normativa nº 005/2007, Instrução Normativa nº 005/2022 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e artigo 37, X da Constituição Federal da República.



# MUNICÍPIO DE EDÉIA

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 2º** - A revisão geral tratada nesta Lei não será aplicada aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos dos vereadores que foram fixados pela Câmara Municipal pela Lei n. 1.170, de 28 de junho de 2024.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente, se necessárias, com a devida suplementação, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos à 01/01/2025 e revogando as disposições em contrário.

### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA**, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco; 137º da República.

Carla Faria de Freitas  
Prefeita Municipal